

PREGÃO ELETRÔNICO

016/2025 (90016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP, SISTEMA DE CALL CENTER, 0800, APARELHOS, HEADSETS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$1.152.685,08 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2025 às **09:00h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal
www.comprasgovernamentais.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DO TERMO DE CONTRATO	14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
12. DOS RECURSOS.....	16
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;.....	20
17. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;	20
18. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;.....	20
19. ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS.....	20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
(Processo Administrativo nº01123.00003823/2025-01)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa em nuvem, com pabx ip, sistema de call center, 0800, aparelhos, headsets e infraestrutura associada para atender a Prefeitura Municipal de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total;

5.1.2 Quantidade cotada;

5.1.2.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 **que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

7.8.2 **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos e-mails: adrianogarcez@anapolis.go.gov.br ou priscilascherrer@anapolis.go.gov.br ou pelos telefones: (62) 99437-5291 / (62) 99853-356, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.9. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da ANATEL, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Governo.
- 13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da mesma lei.
- 13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 13.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

13.14. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

13.15. Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, segundo o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, transporte e demais despesas devidas em relação à execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato segundo §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.19. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.20. O gestor do Contrato terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

13.21. A Equipe de Fiscalização/Fiscal do contrato será o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

13.22. O atesto da execução dos serviços será realizado pela Equipe de Fiscalização/Fiscal do contrato, através do recebimento provisório e, posteriormente, pelo gestor de contrato, através do recebimento definitivo..

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.
- 15.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

16.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17. ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

19. ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP, SISTEMA DE CALL CENTER, 0800, APARELHOS, HEADSETS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP, SISTEMA DE CALL CENTER, 0800, APARELHOS, HEADSETS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

1.1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade e visa a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, internacionais e SAC-0800, incluídos os serviços de instalação, portabilidade, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições detalhadas no presente documento.

1.1.3. O objeto é enquadrado como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.1.4. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista tratar-se de uma demanda real e recorrente no município de Anápolis e a sua paralisação poderá trazer prejuízos à comunidade local dificultando o funcionamento de setores estratégicos e comprometendo diretamente o atendimento à população. Ressalte-se que estão entre os serviços em risco os números essenciais como o 156 (canal de atendimento ao cidadão) e o call center do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), cuja instabilidade compromete o pronto atendimento de demandas urgentes e pode acarretar risco à integridade física de cidadãos, especialmente em situações de emergência.

1.1.5. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

1.1.7. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o objetivo do ajuste.

1.1.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

1.1.9. Regime de execução: Empreitada por preço GLOBAL, conforme art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. PADRONIZAÇÃO E CATÁLOGOS

1.2.1. Conforme determina o art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 48.980/23, enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico municipal, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, para a especificação dos produtos objeto da contratação.

1.2.2. As especificações técnicas dos equipamentos deverão ser compatíveis com os padrões estabelecidos nos referidos catálogos, quando aplicável, observando-se os princípios da padronização e economicidade previstos na legislação de licitações.

1.2.3. Caso seja necessária a não utilização dos catálogos SIASG para algum item específico, deverá ser apresentada justificativa técnica por escrito e anexada ao processo licitatório, conforme §2º do art. 19 da Lei 14.133/21.

1.3. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE LICITAÇÃO

1.3.1. **Tipo de Contratação:** Licitação, conforme art. 17 da Lei 14.133/21. **Justificativa:** A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, tendo em vista que o objeto não se enquadra nas hipóteses de contratação direta previstas nos arts. 72 a 75 da Lei 14.133/21, sendo necessário observar os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico, conforme art. 28 da Lei 14.133/21.

1.3.3. **Critério de Julgamento:** Menor preço, conforme art. 34, I da Lei 14.133/21. **Justificativa:** O critério de menor preço é o mais adequado para a contratação de bens e serviços comuns, conforme previsto na legislação, permitindo à Administração obter a melhor proposta em termos de economicidade, sem comprometer a qualidade dos serviços, uma vez que as especificações técnicas mínimas já estão definidas no Termo de Referência.

1.3.4. **Modo de Disputa:** Aberto, conforme art. 56, I da Lei 14.133/21.

1.3.5. **Critério de Adjudicação:** Por lote único (global), conforme fundamentação técnica apresentada no item 21 deste Termo de Referência. **Justificativa:** A adjudicação por lote único se justifica pela necessidade de garantir a integração e compatibilidade entre todos os componentes do sistema de telefonia (PABX em nuvem, aparelhos, headsets, sistema de call center, números 0800), assegurando melhor gestão contratual, suporte técnico unificado e maior eficiência operacional.

1.3.6. **Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo III do Decreto Municipal nº 48.980/2023, fica registrado que não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A medida se justifica em razão da natureza do objeto e do critério de adjudicação adotado em lote único (global), o que inviabiliza a reserva de cota ou a subcontratação compulsória de ME/EPP, não havendo compatibilidade técnica ou econômica para fracionamento ou reserva de participação.

1.3.7. **Direito de Preferência:** Para o presente objeto, não há previsão legal de direito de preferência específico. Aplicar-se-ão apenas, se cabíveis, as disposições gerais do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, relativas à preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.152.685,08 (Um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, XLV da Lei 14.133/21, que constitui conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3.2. QUANTIDADE MÍNIMA (Art. 82, II da Lei 14.133/21)

3.2.1. Em razão da adjudicação global adotada (lote único indivisível), os licitantes deverão obrigatoriamente cotar a TOTALIDADE de todos os itens especificados, não sendo aplicável a exigência de quantidade mínima por item, tendo em vista a incompatibilidade técnica entre cotação parcial e sistema integrado de telefonia.

3.3. POSSIBILIDADE DE PREÇOS DIFERENTES (Art. 82, III da Lei 14.133/21)

3.3.1. Será admitida a cotação de preços diferentes nas seguintes hipóteses, conforme art. 82, III da Lei 14.133/21:

- a) **Locais diferentes:** Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes dentro do município de Anápolis;
- b) **Forma de acondicionamento:** Em razão da forma e do local de acondicionamento dos equipamentos;
- c) **Tamanho do lote:** Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) **Outros motivos técnicos:** Por outros motivos tecnicamente justificados no processo.

3.4. NÃO APLICAÇÃO DE QUANTITATIVO INFERIOR (Art. 82, IV da Lei 14.133/21)

3.4.1. Em razão do critério de adjudicação global adotado (lote único indivisível), conforme estabelecido no item 21 deste Termo de Referência, NÃO será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao especificado para qualquer item, devendo cotar obrigatoriamente a totalidade de todos os itens em suas respectivas quantidades máximas, tendo em vista tratar-se de sistema único e integrado de telefonia que não admite execução parcial.

3.5. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM MÚLTIPLAS ATAS (Art. 82, VIII da Lei 14.133/21)

3.5.1. Fica expressamente vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14.133/21.

3.6. DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

3.6.1. Conforme art. 86, §1º da Lei 14.133/21, fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Anápolis será o único órgão contratante, suprimindo a demanda geral de todos os órgãos municipais.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Devido às demandas que a nova realidade das relações corporativas, internas e de atendimento à população impõem à administração pública, torna-se necessária a contratação e a modernização do sistema telefônico, com ganhos de performance e redução de custos. Desta forma, o objetivo geral desta contratação é a implementação de Plataforma PABX em Nuvem, que atenderá às necessidades de comunicação entre os departamentos internos, com outros órgãos e unidades e com o público externo.

4.2. Essa contratação tem como objetivos específicos:

4.2.1. Disponibilizar aos colaboradores uma solução de comunicação moderna e eficiente, com acesso remoto e interno;

4.2.2. Assegurar que incidentes sejam prontamente identificados e solucionados;

4.2.3. Oferecer infraestrutura de acesso à rede pública de telefonia e à plataforma em nuvem;

4.2.4. Prover serviços de implantação, treinamento e manutenção da solução.

4.3. Adicionalmente, serviços essenciais como o número 156, SAMU e canais de atendimento à população, sendo necessária resposta imediata para evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

4.4. COMPROVAÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.4.1. Conforme determina o art. 40, III da Lei 14.133/21, as quantidades especificadas neste Termo de Referência foram definidas com base na "determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas".

4.4.2. As quantidades estabelecidas tiveram como base:

4.4.2.1. **Análise histórica:** Análise do histórico de utilização e consumo dos serviços de telefonia da Prefeitura Municipal de Anápolis em contratos anteriores, considerando o dimensionamento efetivamente utilizado e as necessidades operacionais identificadas.

4.4.2.2. **Fatores de crescimento e contingência:** Acréscimo sobre os quantitativos base, considerando fatores como sazonalidade, contingências, crescimento organizacional e garantia da continuidade dos serviços essenciais. A sazonalidade envolve campanhas de vacinação, matrículas escolares, programas sociais e variações mensais que geram picos de atendimento. As contingências abrangem situações emergenciais, falhas de equipamentos e demandas extraordinárias não programadas. O crescimento organizacional contempla a expansão de equipes, criação de novas unidades e ampliação de serviços. Por fim, a continuidade dos serviços críticos é garantida por redundância operacional, manutenção de atendimentos essenciais, como 156, SAMU e Ouvidoria, e flexibilidade para redistribuição de recursos.

4.4.3. As quantidades a serem adotadas encontram-se devidamente especificadas no item 17 deste Termo de Referência.

4.4.4. A metodologia de dimensionamento adotada atende integralmente ao disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, bem como aos princípios da economicidade e da continuidade, assegurando que as estimativas sejam fundamentadas em consumo e utilização prováveis, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento, além de garantir a prestação ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

4.4.5. A Prefeitura poderá utilizar os itens contratados de forma flexível, adequando as quantidades às necessidades técnicas e operacionais dos órgãos municipais. As quantidades especificadas representam limites máximos de contratação, possibilitando a variação para menos sem prejuízo contratual, a realização de ajustes operacionais com redistribuição de recursos entre unidades administrativas, a adequação às

demandas reais com pagamento restrito aos serviços efetivamente utilizados e, ainda, a manutenção de margem para crescimento, assegurando disponibilidade de recursos em caso de expansão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A escolha pela licitação visa à agilidade na obtenção dos serviços. Após análise no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico é a abordagem mais adequada.

5.2. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa em nuvem, com PABX IP, sistema de CALL CENTER, 0800, aparelhos, HEADSETS e infraestrutura associada para atender a prefeitura municipal de Anápolis.

5.3. Por se tratar de serviço de grande demanda e por ser a solução que melhor atende às necessidades da administração pública e da Secretaria de Governo, considerando ainda a situação excepcional que a situação demanda, a contratação dos serviços deverá ser através de procedimento licitatório. Esta se mostra a solução mais vantajosa para Administração, seja do ponto de vista legal, seja do ponto de vista econômico e social.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. O que se pretende é manter a comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, clientes externo em geral, e a telefonia é uma forma de divulgação dos serviços prestados pela administração, a paralisação deste serviço acarretaria grandes prejuízos ao Município de Anápolis, comprometendo sobremaneira a continuidade das atividades diárias, haja vista a atual dependência da comunicação por meio do telefone, o qual representa um instrumento designado para difundir a informação e o conhecimento entre a Pasta e a sociedade - seus usuários, aproximando-os deste Órgão em busca de informações e serviços, impactando diretamente no cumprimento de suas metas, projetos, programas e planos de ações de interesse deste Município. Em atendimento à Lei de Transparência, o Município de Anápolis disponibiliza em seu sítio na Internet os telefones das respectivas unidades para o público externo.

6.2. A referida contratação também visa manter a comunicação e permitir a troca de informações entre os departamentos internos do município.

7. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

7.1. **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:** Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

7.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

7.3. **Área Local:** Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

7.4. **Telefonia Local:** Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

7.5. Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento;

7.6. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada ou autorizada a prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

7.7. Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

7.8. Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica;

7.9. Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Goiás – 62;

7.10. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normalizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.

8. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: PABX EM NUVEM

8.1. Características Gerais:

8.1.1. Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em SIP conforme RFC 3261;

8.1.2. Todos os elementos como ATAs, IADs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFC 3261 e demais;

8.1.3. A solução deverá estar hospedada em datacenters com redundância geográfica que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, caso não possuam as certificações acima listadas, também será aceito a certificação Tier3;

8.1.4. Solução de voz sobre IP (VOIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet;

8.1.5. Solução de voz sobre IP (ToIP-Telefonia Sobre IP), nas unidades corporativas atendidas pela CONTRATADA com a solução fim a fim;

8.1.6. Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios (ou pontos), de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede;

8.1.7. Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;

8.1.8. Deverá realizar de forma automática o provisionamento dos telefones IPs;

8.1.9. Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo administrador do sistema;

8.1.10. Sistema de Tarifação;

8.1.11. Com Emissão de Relatórios WEB, com no mínimo as seguintes informações:

8.1.12. Relatório de chamadas:

8.1.13. Informações de data/hora das chamadas, ramal de origem, número de destino, categoria da chamada (Local, LDN, interna, etc.);

8.1.14. Duração e as informações do usuário que realizou a chamada nome e centro de custo;

8.1.15. Solução de Gerenciamento Centralizado, com gerência proativa visando uma recuperação mais rápida de falha;

8.1.16. Permitir manutenção remota e outras funcionalidades contempladas nesta solução;

8.1.17. Suportar operação e configuração via interface gráfica GUI;

8.1.18. Estar baseado em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que integre todos os aplicativos necessários para o completo gerenciamento da solução;

8.1.19. Implementar gerenciamento via protocolo SNMP;

8.1.20. Permitir visualizar o status do dispositivo, sistema de alarmes e assistência para isolamento de problemas;

8.1.21. Gerenciar e executar Backups de configuração de todos os equipamentos da solução, excetuando-se os telefones IPs;

8.1.22. Gerar relatórios de qualidade de voz nas ligações, agendado previamente com no mínimo 5 dias de antecedência;

8.1.23. Os testes deverão ser realizados através da rede de dados com intuito aferir problemas que possam afetar a qualidade da voz como por exemplo: Perda de pacote, latência;

8.1.24. Deve suportar MIB;

8.1.25. Possuir ferramentas de manutenção apropriadas para telefonia IP, tais como relatórios de performance de rede (erros CRC entre outros), latência e perda de sinalização;

8.1.26. Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração;

8.1.27. Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra-ataques, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento;

8.1.28. Permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones (homologados pela solução contratada). Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória);

8.1.29. Suportar o protocolo SRTP (SecureReal-TimeProtocol) para a criptografia e autenticação;

8.1.30. Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;

8.1.31. Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA;

8.1.32. Rede de Telefonia fixa comutada (RTFC);

8.1.33. Solução de Softphone, para PC, Celular e tablete com sistemas IOS, Android e Windows PC;

8.1.34. Segurança da Camada de Transporte (TLS);

8.1.35. Solução de Mobile Phone;

8.1.36. Capacidade para no mínimo 1800 (mil e oitocentos) usuários;

8.1.37. Não serão aceitas soluções de PABX em nuvem baseadas em softwares livres;

8.1.38. A licitante deverá informar em sua proposta a marca e modelo da solução ofertada, sob pena de desclassificação.

9. TIPO DE RAMAIS DE USUÁRIOS

9.1. Ramal de Usuários Tipo I deverá possuir no mínimo as funcionalidades abaixo:

9.1.1. Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos;

9.1.2. Suportar que um mesmo número de ramal (número único de ramal) seja usado em qualquer dispositivo do usuário (terminal IP ou softphone);

9.1.3. Discagem por ramal para chamadas internas inclusive entre as localidades;

9.1.4. Desvio incondicional de chamadas (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular);

9.1.5. Desvio de chamada em caso de ocupado (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado);

9.1.6. Desvio de chamada por não atendimento (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone);

9.1.7. Desvio de chamada quando indisponível (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível);

9.1.8. Possibilidade de criação de grupos de atendimento;

9.1.9. Retorno de chamada (permite retornar a chamada de seu aparelho mesmo que ela não tenha sido atendida);

9.1.10. Serviço de Chamada em espera;

9.1.11. Serviço de Conferência de voz com até 15 participantes;

9.1.12. Transferência de chamadas;

9.1.13. Identificação do número chamador (BINA);

9.1.14. Captura de chamadas;

9.1.15. Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada;

9.1.16. Restrição de identificação do número de origem (Número de A) - permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números;

9.1.17. Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal;

9.1.18. Chefe-secretária, de forma que o ramal do chefe possa ser atendido por um grupo de secretárias e, posteriormente encaminhadas ao ramal do chefe;

9.1.19. Música em chamadas em espera;

9.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de atendimento automático do tipo URA, que ao receber uma nova chamada telefônica, reproduz um menu de opções para o cliente.

a) As mensagens de voz devem ser customizáveis. b) O áudio da fila de espera deve ser customizável. c) Deve permitir a criação de menus e sub-menus. d) O serviço de gravação personalizada das mensagens será de responsabilidade da CONTRATANTE. e) Deverá ser disponibilizado o serviço de URA tanto para a solução de PABX em nuvem quanto para a solução de Call Center em Nuvem.

10. TIPOS DE APARELHOS

10.1. Deve ser homologado pela ANATEL;

10.2. Deve permitir acesso a todas as facilidades/funções do PABX em nuvem;

10.3. Deve possuir viva-voz full duplex;

10.4. Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN;

10.5. Deve permitir até 4 contas SIP;

10.6. Deve possuir LCD multilíngue gráfico com luz de fundo, com no mínimo, 396 x 162 pixels;

10.7. Deve possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis;

10.8. Deve suportar PoE - Power over Ethernet integrado - IEEE 802.3af;

10.9. Deve suportar G.722, OPUS, G.711µ/a, G.729A/B, OPUS;

10.10. Deve suportar IPv4/IPv6, TCP, UDP, ICMP, ARP, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático/DHCP, IEEE 802.1p/Q, QoS/ToS, HTTP/HTTPS/DHCP, NTP, FTP/TFTP, LDAP, 802.1x, HTTPS, SIP sobre TLS e SRTP;

10.11. Deve possuir conector de fone de ouvido RJ-9;

10.12. Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V;

10.13. Deve possuir Bluetooth integrado para conectividade de fone de ouvido sem fio.

11. SOFTPHONE

11.1. Cada licença de ramal deverá ser fornecida com uma licença de softphone;

11.2. Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP;

11.3. Deve permitir ligações e conferências áudio e videoconferência, com até 25 participantes internos;

11.4. Possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior;

11.5. Possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);

11.6. Permitir ao usuário ter a capacidade de monitorar em seu cliente softphone o estado de presença dos contatos da organização (integrados a solução) e que utilizem o mesmo softphone;

- 11.7. Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre dispositivos (mantendo a sessão da ligação), e que durante a ligação o status do usuário fique como "ocupado";
- 11.8. Deve suportar transferência de chamadas;
- 11.9. Deve suportar retenção de chamada;
- 11.10. Deve suportar serviços de presença, chat, áudio e vídeo, compartilhamento de tela e transferência de arquivos;
- 11.11. Deve suportar codecs de áudio G.711, G.729 e G.722;
- 11.12. Deve suportar codecs de vídeo H.264 com resoluções QCIF, CIF, VGA e HD;
- 11.13. Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança conforme NIST com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384;
- 11.14. Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação;
- 11.15. Possuir whiteboarding.

12. SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO

- 12.1. Solução de gravação deverá ser em nuvem, assim como toda a solução;
- 12.2. Características funcionais do sistema de gravação telefônica:
- 12.3. Permitir que as gravações dos ramais dos grupos de gravação só possam ser acessíveis pelos supervisores dos respectivos grupos ou por qualquer auditor;
- 12.4. Permitir a criação de no mínimo 10 grupos de gravação;
- 12.5. Permitir que o cliente nomeie colaboradores com perfil de auditoria para que estes possam acessar qualquer gravação;
- 12.6. Registrar (log) dos usuários que acessarem as gravações armazenadas;
- 12.7. Permitir armazenamento automático (periódico) em ambiente externo.

13. FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO

- 13.1. Permitir a criação de Grupos de Ramais;
- 13.2. Deverá possuir gerência proativa de diagnósticos e relatórios de falhas;
- 13.3. Deverá possuir alarmes de falhas com diferenciação de níveis de prioridade e gravidade.

14. TREINAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA deverá prover 01 treinamento, sobre a solução disponibilizada de central telefônica em nuvem, com duração de até 08h, cujo público alvo será o gestor do contrato e demais servidores indicados pela CONTRATANTE (turma até 5 pessoas), a serem realizado remotamente ou na sede da CONTRATANTE, com data a combinar, incluindo:
- 14.2. Treinamento de configurações dos aparelhos e atendedores homologados pela CONTRATADA;

14.3. Treinamento técnico, nas configurações da central telefônica em nuvem (classe de ramais, grupo de ramais e etc.), atendedor automático, mensagem de espera e operador via desktop;

14.4. Treinamento para agente e supervisor de call center.

15. ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DE ACESSO AO STFC

15.1. Juntamente com cada Entroncamento Digital deverão ser fornecidas uma faixa de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) com blocos de ramais em sequência conforme tabela do Anexo B;

15.2. As quantidades previstas de Entroncamentos Digitais e blocos DDR encontram-se na tabela do Anexo B;

15.3. Os Entroncamentos Digitais deverão possuir franquia ilimitada para ligações locais e de longa distância nacional, seja destinada à terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional;

15.4. Os entroncamentos digitais deverão ser bidirecionais, através de entroncamento digital R2D, ISDN ou SIP.

16. ACESSO A PLATAFORMA EM NUVEM

16.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos links de comunicação de dados para acesso à internet que proverá o serviço de acesso à Plataforma de PABX em Nuvem, com no mínimo 100kbps por ramal por unidade.

17. PLANILHA DE QUANTITATIVO

a) Custos Não-Recorrentes (pagamento único)

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de instalação	Instalação e Configuração dos aparelhos e ramais	1.000	R\$ 54,96	R\$ 54.960,00

· Subtotal Custos Não-Recorrentes: R\$ 54.960,00

b) Custos Recorrentes (Mensais)

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
2	Ramais PABX Nuvem (VOIp)	Ramal para recebimento de chamada e realização de chamada telefônica	1.000	R\$ 40,88	R\$ 40.880,00	R\$ 490.560,00
3	Serviço de assinatura (STFC- Serviço de Telefonia Fixo Comutada)	Deverá ser possível 300 ligações simultâneas	1.000	R\$ 18,58	R\$ 18.480,00	R\$ 221.760,00
4	Mensalidade de Aparelhos telefônicos IP	Aparelhos compatíveis com telefonia IP (Voip)	300	R\$ 71,46	R\$ 24.438,00	R\$ 257.256,00
5	Headsets	Aparelhos compatíveis com computadores e/ou smartphones	100	R\$ 24,19	R\$ 2.419,00	R\$ 29.028,00

6	0800: Assinatura número	Números de discagem Direta Gratuita (DDG)	10	R\$ 113,07	R\$ 1.130,70	R\$ 13.568,40
7	0800: Fixo-Fixo	1000 (minutos)	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
8	0800: Móvel-Fixo	1000 (minutos)	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
9	Licença de atendente de call center	Permissão para operar atendimentos em centrais de chamadas	30	R\$ 91,61	R\$ 2.748,30	R\$ 32.979,60
10	Licença de supervisor de call center	Autorização para supervisionar equipes em centrais de atendimento	7	R\$ 94,11	R\$ 658,77	R\$ 7.905,24
11	Link exclusivo	Link dedicado de internet e rede estruturada, 1GB	1	R\$ 3.032,32	R\$ 3.032,32	R\$ 36.387,84

· Subtotal Custos Recorrentes (Mensal): R\$ 91.477,09

· Subtotal Custos Recorrentes (12 meses): R\$ 1.097.725,08

c) Total Global Estimado – 1º Ano de Vigência

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Custo Único (Instalação)	R\$ 54.960,00
Custos Recorrentes x 12 meses	R\$ 1.097.725,08
TOTAL GLOBAL (1º ANO)	R\$ 1.152.685,08

17.1. DA UTILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

17.1.1. A CONTRATANTE poderá utilizar os itens objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando a ramais, aparelhos telefônicos, headsets, números 0800, licenças de software e links de dados, de forma flexível, de acordo com a necessidade técnica e operacional de seus órgãos e unidades administrativas.

17.1.2. O contrato será propositalmente firmado com quantidades superiores às efetivamente implantadas no início, como forma de garantir planejamento orçamentário e cobertura para eventual expansão futura, tendo como exemplo as linhas telefônicas. O contrato contemplará até 1.000 (mil) linhas telefônicas, sendo que a CONTRATANTE estima possuir atualmente cerca de 700 (setecentas) linhas ativas. Tal estrutura permitirá a redução ou expansão da quantidade de linhas, ramais, licenças, equipamentos e demais serviços, conforme a demanda, sem que isso implique descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços contratados.

17.1.3. Após o período de implementação e portabilidade inicial, solicitações de alteração de quantitativos deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo a CONTRATADA obrigada a atender tais ajustes no prazo acordado entre as partes, respeitados os limites técnicos de fornecimento e capacidade da infraestrutura ofertada.

17.1.4. As variações de quantitativo de itens contratados, sejam para mais ou para menos, ensejarão reajuste proporcional do valor contratual, calculado com base nos valores unitários previstos na proposta comercial da CONTRATADA que integrará o presente instrumento.

17.1.5. As solicitações de alteração de quantitativos deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ocorrer via correspondência eletrônica (e-mail institucional) ou abertura de chamado/ticket no sistema de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá atender tais ajustes no prazo acordado entre as partes, respeitados os limites técnicos de fornecimento e capacidade da infraestrutura ofertada.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Sustentabilidade

18.1.1. Implementação de critérios ambientais, contemplando:

- a) Utilizar tecnologias de alta eficiência energética, como equipamentos com certificação de baixo consumo, além de implementar práticas de gestão de energia.
- b) Priorizar fornecedores que utilizem materiais recicláveis e sustentáveis na fabricação de equipamentos.
- c) Estabelecer processos para a devolução, reaproveitamento, reciclagem ou descarte adequado de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil, evitando o descarte irregular.
- d) Garantir que todos os resíduos eletrônicos e materiais utilizados sejam encaminhados para reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- e) Incentivar práticas sustentáveis na cadeia de fornecedores, promovendo a responsabilidade ambiental em toda a cadeia de valor.
- f) Possuir certificações ambientais reconhecidas.
- g) Implementar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das medidas ambientais.
- h) Promover treinamentos e conscientização dos colaboradores sobre práticas sustentáveis.

18.2. Subcontratação

18.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.3. Da Alteração Subjetiva

18.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.4. Participação de Cooperativas

18.4.1. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Participação de Consórcios

18.5.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço global.

18.6. Garantia da Contratação

18.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por tratar-se de serviço em que não há complexidade operacional, apresentando um baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações.

18.7. Da Vistoria

18.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails: adrianogarcez@anapolis.go.gov.br / ou priscilascherrer@anapolis.go.gov.br ou

pelos telefones: (62) 99437-5291 / (62) 99853-3563, podendo sua realização ser comprovada por declaração de visita técnica (Anexo I-A) ou declaração de renúncia de visita técnica (Anexo I-B).

18.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

18.7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.7.4. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local correrão por conta e risco da empresa interessada.

18.7.5. Qualquer dúvida poderá ser dirimida dentro do período e horários estabelecidos acima.

18.7.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.7.7. Deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação a Declaração de visita técnica (anexo I-A) ou, caso não seja realizada, a Declaração de renúncia de Visita (anexo I-B).

18.7.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O objeto do contrato é constituído por atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, de modo que não há necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do serviço.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

20.1. Regime de execução: Empreitada por preço global, conforme art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A prestação de serviço contínua se dará de forma mensal.

20.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados à Contratada mediante envio de Ordem de Serviço, pela Contratante, por e-mail ou outro meio eletrônico pertinente e deverão ser fornecidos de forma mensal.

20.4. A licitante vencedora será, obrigatoriamente, a fornecedora dos serviços objeto desta licitação, vedada a transferência ou subcontratação sob qualquer forma ou pretexto.

20.5. Os materiais/serviços deverão seguir os padrões estabelecidos na solicitação, conforme o presente Termo de Referência e demais documentos anexos aos autos do procedimento licitatório. Deverão, rigorosamente, ser de primeira linha, ter padrão de qualidade e estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem ou fiscalizem o material/serviço.

21. CLASSIFICAÇÃO POR LOTE ÚNICO

21.1. O objeto deverá ser adjudicado em lote único, sem prejuízo para o objetivo final almejado. Cada item deve ser adjudicado a uma única empresa de forma, o que maximiza segurança e disponibilidade aos serviços.

21.2. A prestação fragmentada dos itens seria prejudicada com a contratação de empresas distintas, uma vez que todos os bens e serviços pretendidos estão intrinsecamente relacionados. Tal organização permite ganhos quanto à instalação, configuração e operacionalização de toda a solução. A adjudicação dos itens para empresas diferentes pode resultar na aquisição de soluções incomparáveis, o que acarretaria prejuízo à administração pública.

21.3. Ante o exposto, entende-se que a adjudicação de todos os subitens de cada item a uma única empresa fornecedora mitigaria os riscos e proporcionaria melhor gestão e maior qualidade na execução dos serviços prestados.

21.4. Considerando a natureza dos itens a serem contratados, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote único.

22. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS 0800

22.1. **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;

22.2. **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local, bloqueio de chamadas de origem celular;

22.3. **Reencaminhamento em casos de ocupado ou por congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;

22.4. **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independentemente da localização da Central de Atendimento;

22.5. **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

22.6. **Seleção de Origem:** Serviço que permite direcionar as chamadas telefônicas efetuadas pelo Código de Acesso para Centros de Atendimento pré determinados pela CONTRATANTE, em função dos pontos de origem de cada chamada telefônica. Para a contratação desta facilidade é necessária a definição pelo CLIENTE de dois ou mais Centros de Atendimento;

22.7. **Distribuição Percentual de Chamadas:** Serviço Suplementar que permite o encaminhamento de chamadas telefônicas efetuadas através do Código de Acesso para um Centro de Atendimento, em função de um percentual estabelecido previamente pelo CLIENTE. A cada Centro de Atendimento envolvido é atribuído um percentual das chamadas telefônicas que lhe compete receber;

22.8. **Mensagem de Navegação:** Serviço Suplementar que permite ao CLIENTE a opção de estabelecer árvores de navegação para o Usuário do SERVIÇO, com orientação através de mensagens personalizadas e encaminhamento a Centros de Atendimento;

22.9. Mensagem Personalizada: Permite à CONTRATANTE transmitir ao Usuário informações específicas através de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc;

22.10. Roteamento Alternativo: Serviço que permite ter 10 (dez) planos alternativos por cada Código de Acesso;

22.11. Acesso Restrito por Senha: Serviço que permite que a CONTRATANTE só aceite as chamadas que estejam associadas a um código e a uma senha que lhe tiverem sido previamente fornecidas pela CONTRATADA, quando da contratação desse serviço;

22.12. Fila de Espera: Permite que as chamadas sejam colocadas em fila de espera, sendo informada pela CONTRATANTE a quantidade de chamadas que poderão ser simultaneamente recebidas em cada Centro de Atendimento e quantas deverão ficar na fila de espera;

22.13. Limitação de Chamadas: Limitação do encaminhamento de chamadas a um determinado Código de Acesso, com informação prévia, à CONTRATADA, de quantas chamadas poderão ser simultaneamente encaminhadas a cada Centro de Acesso;

22.14. Sobre discagem: Compreende uma sequência de dígitos discados por intermédio de um aparelho telefônico, após o estabelecimento da chamada telefônica.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

23.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

23.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Termo de Referência.

23.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas.

23.5. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

23.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços conforme condições acordadas.

23.8. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

23.9. Executar todos os serviços especificados neste Termo de Referência.

23.10. Solicitar autorização da CONTRATANTE para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência.

23.11. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados.

23.12. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.

23.13. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

23.14. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

23.15. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

23.16. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

23.17. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, de alterações para configuração de feixes digitais deverão ser atendidas em 03 (três) dias úteis, ampliação de redes existentes em 15 (quinze) dias e em novas redes deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.

23.18. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE para linhas convencionais em redes já existentes, deverão obedecer ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e em novas redes de 15 (quinze) dias.

23.19. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com a tabela abaixo:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo
1	Paralisação total do sistema comprometendo os recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação); Interrupção de serviço essencial para o negócio do cliente, classificada como situação de emergência.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	4 horas
2	Paralisação parcial do sistema comprometendo até 50% dos recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação), exceto falhas isoladas (um usuário ou pequeno grupo de usuários) que não resultem em impacto na operação global do equipamento.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	10 horas
3	Manutenção corretiva em falhas isoladas (não crítico, que causa impacto mínimo ou nulo no desempenho do sistema); Atendimento agendado; Programação de pequeno, médio ou grande porte; Requisição de serviço ou situação que não se enquadre na condição de severidade alta ou média.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	14 horas

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

24.2. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

24.3. Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

24.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

24.5. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

25. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Governo.

25.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da mesma lei.

25.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

25.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

25.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

25.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

25.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

25.13. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

25.14. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

25.15. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

25.16. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, segundo o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25.17. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, transporte e demais despesas devidas em relação à execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

25.18. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato segundo §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

25.19. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.20. O gestor do Contrato terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

25.21. A Equipe de Fiscalização/Fiscal do contrato será o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.

25.22. O atesto da execução dos serviços será realizado pela Equipe de Fiscalização/Fiscal do contrato, através do recebimento provisório e, posteriormente, pelo gestor de contrato, através do recebimento definitivo.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

26.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

26.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

26.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.1.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

27. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:

27.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

27.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

27.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da prestação dos mesmos.

27.5. O objeto será executado 10 (dez) dias após a emissão de ordem de serviço de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, priorizando os pontos principais da prefeitura, conforme orientação do fiscal.

27.6. A contratada deverá fornecer garantia legal do serviço prestado.

27.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

27.8. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA TERÁ 10 dias para a instalação e execução dos serviços nos pontos definidos pela CONTRATANTE.

27.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

27.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a Contratada para emissão

de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

27.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28. DO PAGAMENTO À CONTRATADA

28.1. O prazo para liquidação da despesa não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

28.2. Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa, com verbas oriundas do Tesouro Municipal, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município de Anápolis.

28.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

28.3.1. não produziu os resultados acordados;

28.3.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

28.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

28.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

28.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 caput, da Lei nº 14.133/2021.

28.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V do art. 92 da Lei 14.133/2021.

- 28.9. O pagamento será efetuado mensalmente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato funcionário da Secretaria Municipal de Governo.
- 28.10. A Contratada deverá encaminhar Nota Fiscal do serviço prestado no mês para a Secretaria de Governo, respeitando o prazo mínimo de dez dias do mês subsequente.
- 28.11. A nota fiscal deverá descrever o serviço prestado no período correspondente.
- 28.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas em lei e para o objeto do Contrato.
- 28.13. Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- 28.13.1. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 28.13.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 28.13.3. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- 28.13.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
- 28.13.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 28.14. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).
- 28.15. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.
- 28.16. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada quando restar justificado.
- 28.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, ou divergência e/ou irregularidade na documentação apresentada, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 28.17.1. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da execução dos serviços os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

29. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 29.1. Este objeto será contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.
- 29.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

30. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

30.1. Habilitação Jurídica, conforme art. 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

30.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

30.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

30.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

30.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal;

30.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento do fornecedor;

30.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do fornecedor;

30.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal/1988;

30.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011;

30.2.8. Em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, a contratada declare, sob as penas da lei, que não utiliza mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O descumprimento desta obrigação ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções legais cabíveis;

30.2.9. Nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis, sob pena de rescisão contratual e sanções legais.

30.3. Da Habilitação Técnica:

30.3.1. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 18, IX, LEI 14.133/21):

30.3.1.1. Identificação das Parcelas de Maior Relevância Técnica: Conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/21, são consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (R\$ 46.107,40). No presente objeto, identificam-se as seguintes parcelas:

- a) **Serviço de Instalação** (Item 1): R\$ 54.960,00 (4,77% do valor total) - Parcela de complexidade técnica, envolvendo configuração de PABX em nuvem, integração de sistemas, portabilidade de números, configuração de aparelhos IP e infraestrutura de rede;
- b) **Ramais PABX Nuvem** (Item 2): R\$ 490.560,00 (42,56% do valor total) - Core da solução, exigindo expertise em telefonia IP, protocolos SIP, gerenciamento de centrais telefônicas em nuvem e integração com STFC;
- c) **Mensalidade de Aparelhos Telefônicos IP** (Item 4): R\$ 257.256,00 (22,32% do valor total) - Fornecimento e manutenção de equipamentos homologados ANATEL com funcionalidades avançadas de telefonia IP;
- d) **Serviço de Assinatura STFC** (Item 3): R\$ 221.760,00 (19,24% do valor total) - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada com capacidade para 300 ligações simultâneas, exigindo outorga ANATEL.

30.3.1.2. Justificativa das Exigências: A execução das parcelas identificadas requer conhecimento especializado em: (i) arquitetura de soluções de telefonia IP corporativa; (ii) integração entre PABX em nuvem e redes públicas de telecomunicações; (iii) configuração de protocolos SIP, SRTP e TLS; (iv) gestão de infraestrutura de telecomunicações em datacenters certificados; (v) portabilidade numérica e interoperabilidade de sistemas; (vi) atendimento aos requisitos técnicos da ANATEL para prestação de STFC. A complexidade técnica e o risco operacional, especialmente considerando serviços essenciais como 156 e SAMU, justificam a exigência de comprovação de experiência prévia.

30.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

30.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução das parcelas de maior relevância técnica deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se ateste que a empresa executou, a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante ao objeto licitado, comprovando experiência em:

- a) **Para parcelas de Instalação e Ramais PABX:** Atestado comprovando a execução de serviços de implantação de solução de telefonia IP/PABX em nuvem para, no mínimo, 300 (trezentos) ramais simultâneos, incluindo configuração, instalação e integração com STFC;
- b) **Para parcela de STFC:** Atestado comprovando a prestação de serviços de telefonia fixa comutada com capacidade mínima para 150 (cento e cinquenta) ligações simultâneas;
- c) **Para parcelas de equipamentos:** Atestado comprovando fornecimento de aparelhos telefônicos IP homologados pela ANATEL, em quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) unidades.

30.3.2.1.1. Características Mínimas dos Atestados: Para fins de comprovação, os atestados deverão conter obrigatoriamente:

- a) Identificação da empresa ou órgão Contratante e da empresa Contratada, ambas com razão social, número do CNPJ e endereço;

- b) Descrição detalhada dos serviços executados, especificando as tecnologias empregadas;
- c) Período e local de execução dos serviços;
- d) Quantitativos efetivamente fornecidos ou implantados;
- e) Assinatura do responsável legal pelo contratante.

30.3.2.1.2. Flexibilização dos Atestados: a) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços;

b) Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos;

c) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e as respectivas notas fiscais.

30.3.2.2. Representação Local: Declaração de que possui ou instalará filial, escritório de representação ou preposto no município de Anápolis-GO, com telefone fixo e móvel com DDD 62 e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, devendo comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: A exigência se justifica pela necessidade de atendimento técnico local para serviços críticos (156, SAMU), garantindo tempos de resposta compatíveis com os SLA estabelecidos (4h, 10h, 14h), conforme item 23.19 do TR.

30.3.2.3. Conhecimento das Condições Locais: Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos deste Termo de Referência. **Justificativa:** Necessária para evitar alegações posteriores de desconhecimento das condições técnicas locais que possam impactar a execução do objeto.

30.3.2.4. Vistoria Técnica: Declaração de visita técnica (Anexo I-A) ou Declaração de renúncia de visita técnica (Anexo I-B).

30.3.2.5. Integralidade dos Custos Trabalhistas: Em conformidade com o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaração de que sua proposta contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

30.4. Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

30.4.1. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

Justificativa Geral: A contratação possui valor estimado de R\$ 1.152.685,08 com vigência de 12 meses, envolvendo serviços essenciais e continuados. A natureza crítica dos serviços (156, SAMU, comunicação institucional) e a necessidade de manutenção 24x7 exigem contratada com solidez financeira comprovada para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções por dificuldades econômico-financeiras.

30.4.2. REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:

30.4.2.1. Documentação Societária: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (desde que admitida a participação na licitação conforme art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

30.4.2.2. Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, conforme art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

30.4.2.3. Demonstrações Contábeis e Índices Econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

30.4.2.3.1. Exigência Alternativa de Capital Mínimo: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 115.268,51.

Justificativa da Exigência: A exigência de índices superiores a 1 ou, alternativamente, capital mínimo de 10% do valor contratado, fundamenta-se na necessidade de averiguar a capacidade monetária da empresa para cumprir suas obrigações contratuais. Considerando que se trata de avença de longa duração envolvendo serviços essenciais, é fundamental observar a saúde financeira da contratada para assumir os compromissos, evitando contratempos ao longo da execução e garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos. A exigência está em consonância com práticas consolidadas de outros entes públicos e entendimento do Tribunal de Contas da União.

30.4.2.3.2. Regras Específicas: a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021);

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021);

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021).

31. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

31.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

31.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

31.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

31.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

32. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do §4º, da Lei 14.133/2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- d) **Multa**:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

32.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

32.2.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

32.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

33. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

33.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da ANATEL, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

33.2. Quanto aos requerimentos de realinhamento dos preços, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 1 (um) mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

33.3. A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

33.4. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

33.5. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço, procedimento a ser realizado pelo gestor do contrato.

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34.2. Secretaria de Governo - Unidade Orçamentária – 246 – Dotação Orçamentária: 04.122.0400.2125 Apoio Administrativo e Financeiro a SEGOV – 3.3.90.39 Fonte 100.

35. DA MATRIZ DE RISCO

35.1. A presente contratação observa a alocação objetiva dos riscos entre as partes, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade mitigar incertezas, prevenir desequilíbrios contratuais e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Risco Identificado	Parte Responsável	Medidas Preventivas	Tratamento de Ocorrência	Cláusula Recomendada
1. Interrupção dos serviços essenciais (156, SAMU, Call Center)	CONTRATADA	Implementar redundância geográfica em Data Centers (ISO 27001, etc.), monitoramento 24x7, plano de contingência aprovado pela CONTRATANTE.	Substituição imediata de componentes, multa contratual e penalidade por descumprimento grave.	Previsão de penalidade de até 10% do valor mensal do contrato em caso de paralisação não justificada.
2. Atraso na instalação inicial ou expansões solicitadas	CONTRATADA	Cronograma detalhado, cronograma de entrega, vistoria técnica prévia e cronograma aprovado pela fiscalização.	Multa por atraso por dia de descumprimento (ex.: 0,5% do valor mensal) até o limite de 10% do contrato.	Inserir cláusula de multa progressiva.
3. Falha na segurança e confidencialidade de dados de comunicação	CONTRATADA	Criptografia SRTP, TLS, autenticação LDAP/RADIUS, uso de sistemas homologados ANATEL.	Responsabilidade integral por vazamentos; previsão de rescisão contratual por infração grave.	Cláusula específica de sigilo e confidencialidade + penalidades.
4. Inadimplência de encargos trabalhistas e previdenciários	CONTRATADA	Apresentação mensal de certidões negativas de débitos e regularidade fiscal.	Suspensão de pagamentos até regularização e possibilidade de rescisão contratual.	Cláusula expressa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA (art. 121 da Lei 14.133/21).
5. Falha na manutenção corretiva/preventiva dentro do SLA	CONTRATADA	Monitoramento pró-ativo com relatórios e alarmes. Prazo máximo de atendimento (4h, 10h, 14h).	Glosa proporcional no pagamento mensal e penalidade por reincidência.	Cláusula de glosa e redução de pagamento proporcional.
6. Problemas de conectividade de internet para acesso ao PABX em nuvem	CONTRATANTE	Contratação de link dedicado (mínimo 100 kbps por ramal).	Plano alternativo de contingência por link redundante de responsabilidade da CONTRATANTE.	Previsão de não responsabilização da CONTRATADA por falhas de link externo.
7. Falhas de configuração, portabilidade ou incompatibilidade de aparelhos	CONTRATADA	Homologação de equipamentos, testes de compatibilidade, instalação supervisionada.	Correção imediata, substituição de equipamentos e ressarcimento de prejuízos comprovados.	Cláusula de substituição obrigatória sem custos adicionais.
8. Reajuste de preços ou variação cambial	CONTRATANTE	Índice de reajuste: IST (ANATEL),	Aplicação do reajuste conforme	Cláusula econômica de

Risco Identificado	Parte Responsável	Medidas Preventivas	Tratamento de Ocorrência	Cláusula Recomendada
(quando aplicável)		revisão anual.	previsto em contrato, sem ônus retroativo.	reequilíbrio contratual.

36. DO FORO

36.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

37. DOS ANEXOS

Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I-A – Declaração de visita técnica realizada

Anexo I-B – Declaração de Renúncia de visita técnica

Priscila de Paula Vieira Scherer

Diretora de Tecnologia e Modernização

Alex Schweigert Pinheiro Cleto

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA

Nome da Empresa:

Responsável pela visita –Empresa:.....

CPF:.....Telefone:.....

Endereço:.....

.....

E-mail:.....

Declaramos para os devidos fins que participamos da visita técnica guiada no dia/...../..... e vistoriamos as condições e locais de funcionamento das unidades ligadas a Prefeitura Municipal de Anápolis, bem como coletamos as informações de todos os dados e elementos necessários para a perfeita elaboração da proposta, anotando todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos serviços, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes.

Desta forma, não poderá ser alegado, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes, à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

Local e Data

.....

Assinatura Empresa

.....

Assinatura representante da Prefeitura de Anápolis

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Nome da Empresa:.....

Responsável pela visita – Empresa:.....

CPF:.....Telefone:.....

Endereço:.....

.....

E-mail:.....

Declaramos, para os devidos fins, que optamos pela não participação da visita técnica guiada, por conhecer os locais e as condições dos locais de funcionamento das unidades ligadas a Prefeitura Municipal de Anápolis, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por esta omissão, mantendo as exigências/necessidades/garantias que vincularem a proposta a ser apresentada para a realização do objeto do presente procedimento licitatório.

Desta forma, não poderá ser alegado, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes, à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

Local e Data

.....

Assinatura Empresa

.....

Assinatura representante da Prefeitura de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Scherrer, Diretor(a)**, em 01/09/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schweigert Pinheiro Cleto, Secretario(a)**, em 01/09/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860568** e o código CRC **2C9273EF**.

SECRETARIA DE GOVERNO

Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 17/2025 - SEGOV/DITM

Em 29 de agosto de 2025.

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade para aquisição/contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS (Art.3º, inciso I - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP, SISTEMA DE CALL CENTER, 0800, APARELHOS, HEADSETS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

O presente instrumento tem por finalidade e visa a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais, internacionais e SAC-08000, incluídos os serviços de instalação, portabilidade, configuração, suporte, manutenção e treinamento, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições detalhados no presente documento.

O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista tratar-se de uma demanda real e recorrente no município de Anápolis e a sua paralisação poderá trazer prejuízos à comunidade local dificultando o funcionamento de setores estratégicos e comprometendo diretamente o atendimento à população. Ressalte-se que estão entre os serviços em risco os números essenciais como o 156 (canal de atendimento ao cidadão) e o call center do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), cuja instabilidade compromete o pronto atendimento de demandas urgentes e pode acarretar risco à integridade física de cidadãos, especialmente em situações de emergência.

NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM O OBJETO CONTRATADO:

- . Lei nº 14.133/2021 e alterações
- . Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021;
- . Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações
- . Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados e alterações

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso II - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de telefonia fixa da Prefeitura Municipal de Anápolis.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP, SISTEMA DE CALL CENTER, 0800, APARELHOS, HEADSETS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

Trata-se de serviço especializado, regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), cuja execução não pode ser absorvida por servidores públicos municipais. Diante disso, a contratação apresenta-se como urgente e imprescindível para a manutenção da prestação contínua e eficiente dos serviços públicos municipais.

III – ÁREA REQUISITANTE (Art.3º, inciso III - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Secretaria Municipal de Governo

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso IV - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Sustentabilidade:

- 1.1. Implementação de critérios ambientais, contemplando:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Medidas para evitar o desperdício de água tratada, e capacitar o seu pessoal quanto ao uso racional da água;
- c) Fiscalizar diariamente situações que demandem providências imediatas. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: vazamentos de água nas torneiras e luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- d) Fornecimento para os empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários (EPI), para a execução de serviços;
- e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- f) Promover o uso racional de energia elétrica mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- g) Realizar verificações e manutenções periódicas (corretivas - com planilha atualizada) nos seus aparelhos elétricos, equipamentos e extensões;
- h) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

2. Subcontratação

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. Participação de Cooperativas

3.1. Será admitida a participação de Cooperativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Participação de Consórcios

4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço global.

5. Garantia da Contratação

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por tratar-se de serviço em que não há complexidade operacional, apresentando um baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações.

6. Da Vistoria

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails: adrianogarcez@anapolis.go.gov.br / ou priscilascherrer@anapolis.go.gov.br ou pelos telefones: (62) 99437-5291 / (62) 99853-3563, podendo sua realização ser comprovada por declaração de visita técnica (Anexo I-A) ou declaração de renúncia de visita técnica (Anexo I-B):

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise do local correrão por conta e risco da empresa interessada.

6.5. Qualquer dúvida poderá ser dirimida dentro do período e horários estabelecidos acima.

6.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7. Deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação a Declaração de visita técnica (anexo III-A) ou, caso não seja realizada, a Declaração de renúncia de Visita (anexo III-B).

6.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V- LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS (Art.3º, inciso V - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Depois de analisar possíveis soluções para atender à demanda acima definida reduzimos a duas possibilidades:

1ª solução: Adesão à Ata de Registro de Preços – Após busca, não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços, em vigência, capaz de atender às necessidades da Prefeitura de Anápolis para a contratação dos mesmos serviços, nas mesmas quantidades definidas pela Administração. Assim, embora esta possa se apresentar como uma solução mais rápida e de menor risco, diante do exposto, torna-se inviável, por não existir registrada ata com contratações idênticas nem que atenda nas mesmas quantidades e especificações exigidas.

2ª solução: Licitação – Iniciar um processo para licitar, através de Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico, e contratar empresa especializada em telefonia fixa em nuvem, com PABX IP, sistema de call center, 0800, aparelhos, headsets e infraestrutura associada para atender as demandas das Secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Anápolis.

Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atende diretamente à demanda proposta para a aquisição.

Após levantamento de mercado, estudando a situação atual dos serviços e análise de possibilidades, chega-se à conclusão que esta é a melhor solução técnica e econômica para o Município, garantindo o atendimento aos usuários do serviço.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO: COMO TODO (Art.3º, inciso VI - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Pelas justificativas apresentadas, por se tratar de serviço de grande demanda e por ser a solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura de Anápolis, já tendo sido adotada em outras oportunidades, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, a solução adotada será a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada para o serviço de telefonia, mediante processo licitatório, na modalidade contratação Pregão Eletrônico.

As especificações e modo de execução encontram-se pormenorizados no Termo de Referência.

Os quantitativos foram definidos levando-se em consideração a série histórica do serviço.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO (Art.3º, inciso IX - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Trata-se de uma solução unificada, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação em itens dentro de um mesmo ambiente/espço. Assim, diante das características do serviço, sua forma de execução, natureza e precificação, optou-se pela junção dos itens em um único lote, tendo em vista a similaridade e a interdependência entre eles.

O agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização, além de objetivar uma maior participação de empresas interessadas, alcançado competitividade no certame, o que proporcionará ganho de escala, uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse nos licitantes. Desta maneira, os itens agrupados em lote permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública.

A não divisão do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, garantir a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua efetividade e a finalidade de atender, a contento, às necessidades da Administração Pública, além do que está em consonância com a Súmula 247 do TCU, que avalia ser “imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Portanto, ao optar pela licitação em lote único, considerou-se que o certame efetivado por itens poderia causar perda de economia de escala e causar inviabilidade técnica, pois demandaria maior emprego de recursos humanos para a fiscalização contratual e outras formalidades, devido à falta de padronização e uniformização na execução do serviço.

Além disso, a separação dos itens poderá comprometer e até inviabilizar completamente a execução do objeto, visto que alguns deles poderiam restar desertos ou fracassados, por não despertarem interesse dos prestadores de serviço. A junção dos itens em lote facilita a gestão contratual, torna-a mais centralizada, diminuindo custos administrativos, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos, etc. É preciso considerar ainda, a inviabilidade de se administrar um contrato para cada item a ser licitado.

Ainda, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei 14.133/2021, deve-se considerar a responsabilidade técnica e o custo para a Administração com a manutenção de vários contratos, frente às possíveis vantagens com a divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

Diante do exposto, verifica-se que o agrupamento dos serviços/itens é vantajoso para a Administração, tendo melhor aproveitamento do mercado e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, concluindo-se que o não parcelamento deste serviço não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também o alcance da sua finalidade e efetividade, qual seja, a de atender a contento às necessidades da Administração Pública

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art.3º, inciso X - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Não há contratações correlatas e interdependentes no processo.

X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art.3º, inciso XI - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Por se tratar de serviço comum e corriqueiro da administração a demanda alinha-se com o Planejamento Estratégico da Administração Municipal, bem como está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, publicada no dia 04 de fevereiro de 2025, quando foram alocados recursos para a execução da ação.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso XII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

- Continuidade da comunicação institucional;
- Redução de custos com telefonia convencional;
- Melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;
- Eficiência na gestão dos recursos de comunicação;
- Integração com sistemas digitais.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Art.3º, inciso XIII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Antes da celebração do contrato não foram identificadas necessidades de capacitação ou adequação do ambiente para execução contratual.

Serão nomeados, através de portaria, fiscais da contratação para gerir e fiscalizar a contratação, utilização objeto desse contrato, receber as faturas, conferir com os dados dos serviços ratificação da Unidade Gestora.

XIII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: (Art.3º, inciso XIV - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

- Implementação de critérios ambientais, contemplando:
- Utilizar tecnologias de alta eficiência energética, como equipamentos com certificação de baixo consumo, além de implementar práticas de gestão de energia.
- Priorizar fornecedores que utilizem materiais recicláveis e sustentáveis na fabricação de equipamentos.
- Estabelecer processos para a devolução, reaproveitamento, reciclagem ou descarte adequado de equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil, evitando o descarte irregular.
- Garantir que todos os resíduos eletrônicos e materiais utilizados sejam encaminhados para reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Incentivar práticas sustentáveis na cadeia de fornecedores, promovendo a responsabilidade ambiental em toda a cadeia de valor.
- Possuir certificações ambientais reconhecidas.
- Implementar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das medidas ambientais.
- Promover treinamentos e conscientização dos colaboradores sobre práticas sustentáveis.

XIV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

a) Custos Não-Recorrentes (pagamento único)

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de instalação	Instalação e Configuração dos aparelhos e ramais	1.000	R\$ 54,96	R\$ 54.960,00

· Subtotal Custos Não-Recorrentes: R\$ 54.960,00

b) Custos Recorrentes (Mensais)

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)

2	Ramais PABX Nuvem (VOIp)	Ramal para recebimento de chamada e realização de chamada telefônica	1.000	R\$ 40,88	R\$ 40.880,00	R\$ 490.560,00
3	Serviço de assinatura (STFC- Serviço de Telefonia Fixo Comutada)	Deverá ser possível 300 ligações simultâneas	1.000	R\$ 18,58	R\$ 18.480,00	R\$ 221.760,00
4	Mensalidade de Aparelhos telefônicos IP	Aparelhos compatíveis com telefonia IP(Voip)	300	R\$ 71,46	R\$ 24.438,00	R\$ 257.256,00
5	Headsets	Aparelhos compatíveis com computadores e/ou smartphones	100	R\$ 24,19	R\$ 2.419,00	R\$ 29.028,00
6	0800: Assinatura número	Números de discagem Direta Gratuita (DDG)	10	R\$ 113,07	R\$ 1.130,70	R\$ 13.568,40
7	0800: Fixo-Fixo	1000 (minutos)	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
8	0800: Móvel-Fixo	1000 (minutos)	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
9	Licença de atendente de call center	Permissão para operar atendimentos em centrais de chamadas	30	R\$ 91,61	R\$ 2.748,30	R\$ 32.979,60
10	Licença de supervisor de call center	Autorização para supervisionar equipes em centrais de atendimento	7	R\$ 94,11	R\$ 658,77	R\$ 7.905,24
11	Link exclusivo	Link dedicado de internet e rede estruturada, 1GB	1	R\$ 3.032,32	R\$ 3.032,32	R\$ 36.387,84

- Subtotal Custos Recorrentes (Mensal): R\$ 91.477,09
- Subtotal Custos Recorrentes (12 meses): R\$ 1.097.725,08

c) Total Global Estimado – 1º Ano de Vigência

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Custo Único (Instalação)	R\$ 54.960,00
Custos Recorrentes x 12 meses	R\$ 1.097.725,08
TOTAL GLOBAL (1º ANO)	R\$ 1.152.685,08

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art.3º, inciso XV - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Diante do exposto, entende-se que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades definidas no Documento de Formalização de Demanda, uma vez que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Priscila de Paula Viera Scherrer
Diretora de Tecnologia e Modernização



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Scherrer, Diretor(a)**, em 01/09/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Schweigert Pinheiro Cleto, Secretario(a)**, em 01/09/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1858562** e o código
CRC **386EEC96**.

01123.00003823/2025-01

1858562v7

Avenida Brasil n. 200 - Bairro centro - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - -
www.anapolis.go.gov.br

ANEXO II

Processo Administrativo nº 01123.00003823/2025-01

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 01123.00003823/2025-01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa em nuvem, com PABX IP, sistema de call center, 0800, aparelhos, headsets e infraestrutura associada, conforme condições especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- 5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- 5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- 6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- 6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
ou
- 9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou
- 9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01123.00003823/2025-01)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM NUVEM, COM PABX IP, SISTEMA DE CALL CENTER, 0800, APARELHOS, HEADSETS E INFRAESTRUTURA ASSOCIADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Governo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01123.00003823/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa em nuvem, com pabx ip, sistema de call center, 0800, aparelhos, headsets e infraestrutura associada para atender a Prefeitura Municipal de Anápolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021..

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado. O reajuste fica limitado à variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e nos termos do art. 75 a 79, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, será de 30 (trinta) dias.
- 7.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.2. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.
- 8.3. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 8.4. Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 8.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.6. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 8.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

8.7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Termo de Referência;

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;

9.5. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

9.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços conforme condições acordadas;

9.8. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços;

9.9. Executar todos os serviços especificados neste Termo de Referência;

9.10. Solicitar autorização da CONTRATANTE para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Termo de Referência;

- 9.11. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados;
- 9.12. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.13. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 9.14. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 9.15. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE;
- 9.16. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- 9.17. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, de alterações para configuração de feixes digitais deverão ser atendidas em 03 (cinco) dias úteis, ampliação de redes existentes em 15 (quinze) dias e em novas redes deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA;
- 9.18. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE para linhas convencionais em redes já existentes, deverão obedecer ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e em novas redes de 15 (quinze) dias;
- 9.19. O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o a tabela abaixo;

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo
1	Paralisação total do sistema comprometendo os recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação);- Interrupção de serviço essencial para o negócio do cliente, classificada como situação de emergência.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	4 horas
2	Paralisação parcial do sistema comprometendo até 50% dos recursos disponíveis (componentes do core, periféricos ou aplicação), exceto falhas isoladas (um usuário ou pequeno grupo de usuários) que não resultem em impacto na operação global do equipamento.	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	10 horas
3	Manutenção corretiva em falhas isoladas (não crítico, que causa impacto mínimo ou nulo no desempenho do sistema); - Atendimento agendado; - Programação de pequeno, médio	Prazo em horas úteis após confirmação de recebimento de chamado	14 horas

	ou grande porte; - Requisição de serviço ou situação que não se enquadre na condição de severidade alta ou média.		
--	---	--	--

9.20. o contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por tratar-se de serviço em que não há complexidade operacional, apresentando um baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações.

11.2. A contratada deverá fornecer garantia legal do serviço prestado, conforme item 27.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2125 – Apoio Administrativo e Financeiro à SEGOV, Fonte de Recurso nº 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Nos termos da Instrução Normativa IN – TCMGO nº 0009/2023, bem como da Lei nº 14.133/2023, são descritos os riscos a serem suportados pelas partes, bem como eventuais ações mitigadoras, constantes na Análise de Riscos, ANEXO ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANÁLISE DE RISCOS

5	Baixo
10	Médio
15	Alto

Fase	Id.	Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ações preventivas	Responsáveis	Ações de contingência
Planejamento da contratação	1	ETP deficiente, definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preço do serviço	Baixa (5)	Alto (15)	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação.	Secretaria demandante.	Refazer procedimento planejamento; Revogar contrato inadequado
	2	Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes	Baixa (5)	Alto (15)	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência de modo a verificar suas adequações.	Equipe de planejamento e contratação; Setor de Licitações	Revogar ou anular processo de licitação
Seleção do fornecedor	3	Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	Submissão do processo a análise da Procuradoria Administrativa. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Comissão de Licitação / Pregoeiro. Procuradoria Administrativa	Readequação do edital retirada de cláusulas e/ou restritivas.
	4	Demora na conclusão do processo, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso na aquisição do objeto/contratação do serviço.	Encaminhar autos para análise respeitando os prazos programados para a devida manifestação e contratação; Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos; Apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.	Equipe de Planejamento	Mitigar as causas estejam contribuindo morosidade do processo Readequar o plano de trabalho com relação cronograma estabelecido submetendo-o a aprovação.
Gestão do contrato	5	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em Edital.	Secretaria demandante	Reabertura do certame volta de fases na licitação para convocação fornecedor mais classificado.
	6	Atraso injustificado do início do contrato	Baixa (5)	Alto (15)	Atraso na disponibilização da solução; Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho; Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de Referência, Plano de Trabalho e Contrato.	Fiscal do Contrato	Readequar o plano de trabalho com relação cronograma estabelecido submetendo-o para aprovação, quando possível. Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades caso quando necessário.
	7	Inadimplência pela Contratada durante a execução contratual.	Baixa (5)	Baixa (15)	Atraso na realização do pagamento ao fornecedor. Comprometimento da execução contratual.	Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falta; Acompanhar as condições de habilitação da empresa,	Equipe de planejamento.	Notificar a contratada

					Rescisão contratual.	notificando-a quando da existência de pendências. Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.	Fiscal do Contrato	
	8	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada	Baixa (5)	Alto (15)	Comprometimento da execução contratual; Não disponibilização da solução desejada; Rescisão contratual.	Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; Realizar reunião inicial do contrato para dirimir qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços.	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato	Solicitar abertura processo administrativo para aplicação de penalidades caso quando necessário
	9	Desconformidades na execução do objeto	Baixa (5)	Alto (15)	Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação. Rescisão contratual.	Prever no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução; Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual.	Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato	Notificar formalmente a contratada para atendimento adequado da execução conforme previsto no Termo de Referência de Trabalho e Contratação. Solicitar abertura processo administrativo para aplicação de penalidades caso quando necessário.

Análise dos Riscos

Probabilidade	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
	5 10 15			
	Impacto			

Valor	Descritor	Descrição
25,50	Baixo	Nível considerado aceitável. Não são necessárias medidas adicionais de controle, mas somente garantir que o risco não ultrapasse este patamar.
75, 100	Médio	Nível dentro do aceitável, devendo ser consideradas medidas para mitigar o risco, se possível. Requer atividades de monitoramento específicas e atenção da Secretaria na manutenção das respostas e controles para manter o nível ou reduzi-lo.
150, 225	Alto	Nível de risco além do aceitável. Qualquer risco desse nível deve ser objeto de avaliação estratégica, ser comunicado ao gestor da Pasta e ter ação implementada em período determinado.

Os estudos preliminares e as experiências anteriores indicam que a contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante disto, declaramos ser viável a contratação da solução pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Scherrer, Diretor**, em 08/07/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1751547** e o código CRC **8731ADF4**.